



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

INDICAÇÃO Nº 938/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote iniciativa para conceder a efetivação do Programa Paraíba Solidária conforme minuta em anexo, por tratar-se de iniciativa exclusiva do poder executivo.

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu e instituiu a democracia participativa, somada à crise do Estado de bem-estar social, com a consequente implementação do “Estado Mínimo”, na década de 1990, presenciou-se uma redefinição das ações de Governo e uma crescente representatividade civil nos diversos setores da sociedade. A sociedade civil organizada revestiu-se de cidadania, tomou forma de Terceiro Setor e se tornou um ator imprescindível para o Estado Democrático de Direito.

Após um período de estagnação durante a década de 1990, no início do novo milênio, o terceiro setor organizado em ONGs, Associações, Movimentos, etc., retornou à cena e à mídia se destacando, agora, pelas lutas em defesa das culturas locais e contra os efeitos da globalização. Entre outras atividades, a sociedade civil organizada, tem atuado a favor da participação popular, do empoderamento das minorias e na defesa das diversidades. Nesse sentido, destacamo, a continua busca da autonomia através do desenvolvimento de projetos de proteção e incentivo à cidadania consciente por meio da universalização dos interesses particulares na procura de um mundo mais justo e igualitário

Durante a pandemia, o terceiro setor tem se tornado um parceiro dos Estados auxiliando-os nas ações para ajudar os mais vulneráveis no enfrentamento da crise socioeconômica e sanitária em que entrou o Brasil e, por isso, a Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Considerando o exposto e a necessidade do Estado contar com a participação popular organizada para amenizar as consequências da crise e, vistas as experiências de outros Estados como por exemplo a do Maranhão, indico, com fundamento no art. 111 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba, a implantação do Programa Paraíba Solidária, com a minuta, conforme abaixo.

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

**ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**Institui o Programa “Paraíba Solidária” no
Estado da Paraíba**

O GOVERNADOR , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput** , inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,
DECRETA :

Art. 1º O Programa "Paraíba Solidária", corresponde ao conjunto de ações de mobilização e colaboração entre o Poder Público e a Sociedade Civil na luta por igualdade de direitos e justiça social, com o objetivo comum de criar uma grande rede de solidariedade destinada ao cuidado de pessoas.

§ 1º O Programa "Paraíba Solidária" tem por finalidade auxiliar, contribuir e apoiar as entidades sociais sem fins lucrativos, bem como projetos sociais estabelecidos em solo paraibano, que desenvolvam quaisquer das seguintes atividades:

- I - Assistência social a dependentes químicos;
- II - Cuidado a crianças e adolescentes, idosos, famílias e pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade;
- III - Combate à pobreza;
- IV - Ações em segurança nutricional e alimentar;
- V - Projetos que incentivem a educação, cultura, cursos de capacitação; e
- VI - Outras iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, por meio de ações governamentais e parcerias com segmentos da Sociedade Civil.

§ 2º As iniciativas a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo são aquelas que contemplem ao menos uma das dimensões básicas (renda, educação e saúde) do desenvolvimento humano.

Art. 2º O Programa "Paraíba Solidária" poderá ser executado nos seguintes moldes:

- I - Concessão de apoio financeiro a entidades sem fins lucrativos selecionadas conforme critérios objetivos constantes do respectivo edital de chamamento público;
- II - Destinação, pelos cidadãos, de parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para entidades sem fins lucrativos;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

III - outras ações em que cidadãos ou empresas sejam incentivados a fazer doações diretamente a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam quaisquer das atividades a que se refere o inciso VI do § 1º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O apoio a que se refere o inciso I deste artigo compreende tanto a destinação de recursos financeiros quanto a autorização ou cessão de uso de bens móveis dotados de valor econômico, conforme prazos e condições estabelecidos em edital, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 3º As ações de colaboração entre as entidades da sociedade civil e o Poder Público poderão ser desenvolvidas por quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, _____/2021.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR**